



## PORTARIA R-19/2024

Regulamenta a admissão de alunos de graduação  
procedentes de transferência externa

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO FEI, Prof. Dr. Vagner Bernal Barbeta, no exercício de suas atribuições constantes no Estatuto e no Regimento do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana "Pe. Sabóia de Medeiros" e

### **CONSIDERANDO:**

1. A necessidade de atualização da regulamentação das transferências externas de alunos de graduação, em conformidade com o artigo 68 do Regimento Geral do Centro Universitário FEI e
2. As deliberações ocorridas na reunião extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário FEI, realizada em 19 de junho de 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a transferência de alunos regulares procedentes de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior para prosseguimento de estudos de mesmo curso ou em áreas afins aos cursos de graduação do Centro Universitário FEI, está condicionada aos seguintes fatores:

- a) existência de vagas no curso pretendido e
- b) aprovação em processo seletivo a ser realizado pelo Centro Universitário FEI.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele com matrícula ativa ou trancada na instituição de origem, cujo curso seja devidamente reconhecido pelos órgãos regulatórios competentes.

§ 2º O processo seletivo será conduzido pelo Coordenador do curso pretendido, por meio de análise do mérito acadêmico do requerente, levando-se em consideração o seu desempenho acadêmico, o conteúdo programático do curso e a carga horária das disciplinas com potencial aproveitamento de estudos.

§ 3º O requerimento de solicitação de transferência externa deve ser protocolado pelo interessado dentro do prazo a ser divulgado semestralmente pela Secretaria Geral.

.../





Portaria R-19/2024 – Pág. 2/2

§ 4º O requerimento de solicitação de transferência externa será aceito após análise da documentação exigida, conforme consta no Artigo 69 do Regimento Geral do Centro Universitário FEI.

Art. 2º Uma vez aceita a condição de matrícula para o período indicado, não caberá ao aluno recurso de qualquer natureza ou nível.

Art. 3º Estabelecer que o período letivo que o aluno cursar após conclusão do processo da transferência será considerado de adaptação, podendo ser ampliado, se necessário, mediante avaliação dos setores responsáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria R-08/2020, de 06 de maio de 2020.

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2024.

Prof. Dr. Vagner Bernal Barbeta  
Reitor